

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS

Número
CC-0307-21-NCC

PARTES

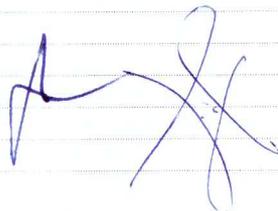
1. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:	GREEN PAPER FREE SOLUÇÕES SEM PAPEL LTDA.
Nome Fantasia:	GREEN
Endereço:	R MANOEL DE QUEIROZ DE LIMA, 43 A
Cidade/UF:	BONITO/PE
CEP:	55.680-000
Telefone:	(81) 3972-7070
Fax:	-
Email:	financeiro@greensolucoes.com.br
CNPJ:	05.620.302/0002-67
Inscrição Estadual:	0341357-82
Inscrição Municipal:	2435
Responsável:	GENILSON SIMÕES CAVALCANTE

2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Nome Fantasia:	SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Endereço:	RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, Nº 88
Cidade/UF:	CENTRO – CAMPO GRANDE/MS
CEP:	79.002-250
Telefone:	(67) 3322-4000 / (67) 99231-0739
Email:	samuel.sesper@santacasacg.org.br
CNPJ:	03.276.524/0001-06
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	0376624
Responsáveis	HEITOR RODRIGUES FREIRE
Responsáveis	JOÃO NELSON LYRIO

3. DADOS PARA COBRANÇA

Endereço:	RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, Nº 88
Cidade/UF:	CENTRO – CAMPO GRANDE/MS
CEP:	79.002-250
Telefone:	(67) 3322-4000 / (67) 99231-0739
Contato:	
Cargo/Função:	
Setor/Deptº:	



CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de utilização de software como serviço (SaaS) é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como GREEN e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a utilização de software de propriedade da GREEN, nos termos do **ANEXO I** deste contrato, doravante simplesmente chamado de **Software ou Sistema**, tudo de acordo com a legislação brasileira.

2. DA UTILIZAÇÃO

2.1. O acesso ao **Software**, ora concedido ao CONTRATANTE, se dá em caráter intransferível, porém não exclusivo, conforme Cláusula Primeira e ANEXO I, para execução, exclusiva, dos serviços de processamento de seus dados.

2.2. É vedado ao CONTRATANTE ceder, vender, emprestar ou sublocar o acesso conferido ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outra instituição a utilização do **Software** objeto do presente contrato.

3. DIREITO AUTORAL

3.1. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a GREEN, é proprietária e legítima possuidora do Software descrito no **ANEXO I**, bem como de seus aplicativos padrões, detendo, portanto, sobre o referido Software, o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, responsabilizando-se por qualquer reclamação ou litígio envolvendo estes direitos autorais, por reclamação de terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização e ônus por infração de Direitos Autorais. Reconhece o CONTRATANTE, de logo, a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Assistência técnica** - Assistência técnica ou simplesmente assistência, é qualquer tipo de serviço prestado pela GREEN ao CONTRATANTE, na solução de dúvidas de uso ou de problemas de funcionamento do Software.

4.2. **Chamado de suporte técnico** - Chamado ou solicitação de suporte técnico é a solicitação, por qualquer meio de

comunicação, feita pelo CONTRATANTE à área de Atendimento da GREEN, com a finalidade de resolver dúvidas no uso ou acusar um erro.

4.3. **Erro do software** - O erro ou falha do software é o mau funcionamento deste, deixando de operar determinada rotina, ou produzindo resultado diferente do esperado, conforme definido pela GREEN, desde que a causa seja um problema interno de construção do software. Excluem-se, portanto, os problemas causados por falhas de operação causadas por responsáveis do CONTRATANTE no uso do Software.

4.4. **Manutenção** - É a atividade relacionada à correção de problema ocorrido durante o uso do Software, independente da causa e da responsabilidade.

4.5. **Produtos finais gerados pelo software** - São as informações ou outras saídas geradas pelo software, a partir dos dados de entrada fornecidos ao Software, englobando relatórios, consultas, arquivos gerados ou outros documentos, independente dos meios em que sejam gravados, apresentados ou transmitidos.

4.6. **Versão**: É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de prover novas funcionalidades, corrigir erros, aumentar a segurança, aplicar mudança de legislação e outras alterações que visam tornar o Software mais abrangente.

5. SUPORTE TÉCNICO

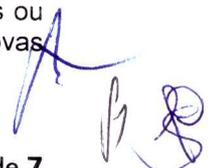
5.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, telessuporte ou e-mail e será prestado de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.2. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO, em acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá comunicar à GREEN, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Software, fazendo tal comunicação exclusivamente através dos canais de comunicação indicados.

5.3. O suporte da GREEN ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE, que será atendida através de orientação via telefone ou correio eletrônico, conforme a necessidade.

6. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de atualização e manutenção consistem em: a) corrigir o Software em função de detecção de erros ou aumento de segurança; e b) incluir novas



rotinas, definidas a critério da GREEN, visando tornar o Software mais abrangente.

6.2. Não constitui objeto deste Contrato, a realização de customizações do Software solicitadas pelo CONTRATANTE.

7. PREÇOS

7.1. O valor total pelos serviços, ora contratados, com suas respectivas condições comerciais, estão estipulados no ANEXO I do Contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE deverá realizar o(s) pagamento(s) na(s) data(s) estipulada(s) no(s) anexo(s);

8.2. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido, além de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

8.3. O recebimento, pela GREEN, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a GREEN suspender os direitos de uso e serviços, independentemente de notificação prévia, e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

8.5. Impostos: Os valores indicados no ANEXO I contemplam todos os impostos.

9. REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Todos os valores constantes deste contrato e seus ANEXOS serão atualizados anualmente, com base no IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

10. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

10.1. Este contrato vigorará por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes comunique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o seu término.

10.2. Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

10.2.1. Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes não sanadas em um

prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.

10.2.2. Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente, sofrer intervenção judicial ou extrajudicial ou tiver falência requerida.

10.2.3. Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual, o acesso ao Software será automaticamente revogado.

11. GARANTIAS

11.1. A GREEN garantirá ao CONTRATANTE a correção de quaisquer erros ("bugs") de programação que prejudiquem a execução do Software.

11.2. A GREEN garantirá o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos, não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

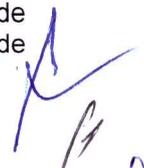
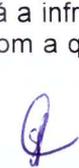
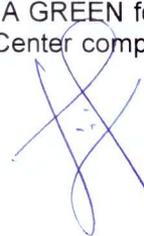
11.3. A GREEN garante o perfeito funcionamento do Software objeto deste contrato desde que este seja acessado considerando os pré-requisitos básicos informados de acordo com a versão do Sistema.

11.4. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo Software, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e demais usuários, na sua utilização, além daqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

11.5. A GREEN declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Software objeto deste contrato e que os serviços aqui pactuados não infringem qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. A GREEN fornecerá a infraestrutura de Data Center compatível com a quantidade de



usuários e dados, nos termos dispostos no(s) ANEXO(s) do presente contrato.

12.1.1. A GREEN efetuará as correções dos eventuais erros existentes no Software.

12.2. A GREEN prestará assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na utilização do Software.

12.3. A GREEN realizará cópias periódicas de segurança ("backup") dos dados de propriedade da CONTRATANTE, inseridos através do Sistema contratado.

12.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção dos meios de acesso necessários para a utilização do Sistema contratado.

12.5. Não existe nem existirá com o CONTRATANTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, tal como para a GREEN, qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do software.

13.2. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente

autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

13.3. O CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. O CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos, incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço e autorização de uso, para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados do CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

13.4. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

13.5. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

13.6. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

13.7. Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção") e a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

14.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato,



é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

14.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou

serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.4. Durante a vigência do Contrato, as PARTES se comprometem a respeitar e fazer cumprir a legislação ambiental, trabalhista, leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno, bem como a manter políticas e processos para promover o cumprimento dessas leis e regulamentos.

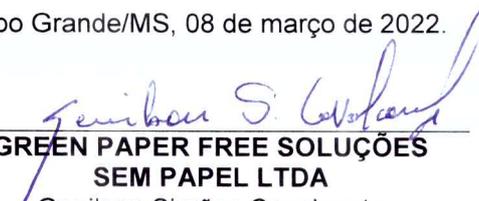
15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade da assinatura do contrato, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

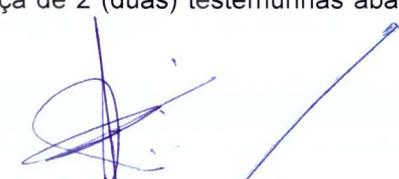
Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a GREEN e o CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.


GREEN PAPER FREE SOLUÇÕES
SEM PAPEL LTDA

Genilson Simões Cavalcante
Procurador
CPF nº: 042.604.144-53


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
CASA DE CAMPO GRANDE

Representante Legal: Heitor Rodrigues
Freire

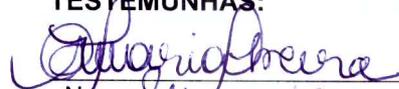
Cargo/Função: Presidente
CPF nº: 224.054.028-15

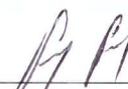

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
CASA DE CAMPO GRANDE

Representante Legal: João Nelson Lyrio

Cargo/Função: Diretor de Finanças
CPF nº: 003.601.471-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Suzana Maria de Oliveira
CPF nº: 66440090144


Nome: SAMUEL BEZERRA SEIXAS
CPF nº: 968.794.081-68



CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS	Número CC-0307-21-NCC
--	--------------------------

ANEXO I

1. SOFTWARES LICENCIADOS COM SUBSCRIÇÃO MENSAL

1.1 Os softwares listados neste item, que estão presentes neste CONTRATO, com subscrição mensal garantindo o licenciamento, manutenção, suporte e atualização, destinam-se à instalação no seguinte local: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.**

1.2. A Proposta Comercial **Brasil-MS-2021-28214**, é parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

1.3. Subscrição mensal do Cartório Digital (Implantação do Projeto Cartório Digital GREEN, considerando a melhoria dos processos de *workflow*, após a validação dos usuários chave através de mapeamento de processos para a transformação digital): Licenciamento da plataforma Green, incluindo a manutenção, suporte e atualização de software, bem como o serviço de armazenamento em nuvem.

SUBSCRIÇÃO MENSAL
Licença do Módulo Cartório Digital
Manutenção Mensal, Suporte e Atualizações de Software

2. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

2.1. Implantação da solução Cartório Digital.

SERVIÇO DE CONSULTORIA/IMPLANTAÇÃO	QUANT. DE HORAS/HOMEM
Mapeamento do processo – Analista de Processo	130 HH
Controle e acompanhamento do Projeto – Gerente de Projeto	
Configuração do Módulo – Especialista	
Configuração de Solução de assinatura única do Prontoário	

2.2. Valor para horas excedentes:

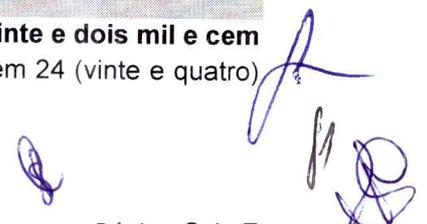
- a) Especialista de Assinatura Digital: R\$ 180,00/hora
- b) Gerente de Projeto: R\$ 200,00/hora
- c) Consultor, Analista: R\$ 170,00/hora

3. DESCRITIVO DAS SOLUÇÕES E DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os detalhamentos técnicos dos serviços ora contratados encontram-se descritos na Proposta Comercial **Brasil-MP-2021-28214**, é parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços de consultoria e implantação: O valor de **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)**, referente as 130 (cento e trinta) horas contratadas, será dividido em 24 (vinte e quatro)

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS

Número

CC-0307-21-NCC

parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) para o dia 30 (trinta) do mês subsequente a assinatura do Contrato, conforme descrito na Proposta Comercial **Brasil-MS-2021-28214**.

4.2. Subscrição mensal: O valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** será pago mensalmente, com o vencimento da 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias durante toda a vigência do Contrato, conforme descrito na Proposta Comercial **Brasil-MS-2021-28214**.

4.3 As despesas de transporte, hospedagem e alimentação serão arcadas pelo cliente, mediante apresentação de relatório, sendo o valor diário da alimentação de R\$ 90,00 (noventa reais) no almoço e jantar por consultor.

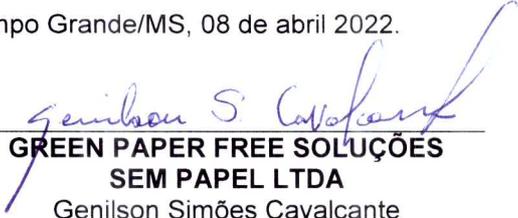
5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Necessitando o CONTRATANTE de customizações, estas serão solicitadas à GREEN que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para execução, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

5.2. Este instrumento e as Condições Gerais de que é anexo constituem o acordo integral entre a GREEN e o CONTRATANTE com relação ao Objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, 08 de abril 2022.


GREEN PAPER FREE SOLUÇÕES
SEM PAPEL LTDA

Genilson Simões Cavalcante
Procurador
CPF nº: 042.604.144-53

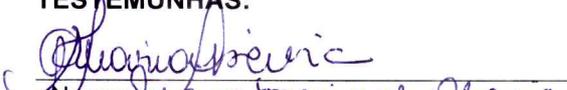

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
CASA DE CAMPO GRANDE

Representante Legal: Heitor Rodrigues
Freire
Cargo/Função: Presidente
CPF nº: 224.054.028-15

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
CASA DE CAMPO GRANDE

Representante Legal: João Nelson Lyrio
Cargo/Função: Diretor de Finanças
CPF nº: 003.601.471-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Lygia Maria de Oliveira
CPF nº: 041.700.901-44


Nome: SAMUEL BEZERRA SESTPER
CPF nº: 968.294.081-68



